

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

São Gabriel do Oeste, 14 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;



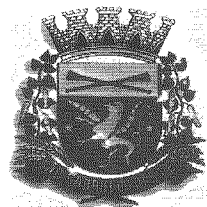
Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que **“Estabelece o Vencimento-Base dos Cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV, e dá outras providências”**.

O Estatuto dos Trabalhadores em Educação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, Lei Complementar nº 158/2016, de 29 de junho de 2016, estabelece, em seu artigo 83, o reajuste anual da Lei Federal nº 11.738/2008 ao vencimento-base dos profissionais do Magistério.

De acordo com esse dispositivo legal, o Professor Nível Médio e o Professor Nível Superior, ambos com jornada de 40 horas, não terão vencimento base inferior a, respectivamente, 1,0 e 1,88 do valor do Piso Nacional fixado pela lei federal.

O percentual de reajuste do piso nacional, com vigência a partir de janeiro de 2017, foi de 6,81%, passando o piso do professor de nível médio para o valor de R\$ 2.455,35. Com isso, faz-se necessária a alteração da tabela de vencimento para as categorias XIII, XIV e XV, que se referem aos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, com 40 ou 20 horas.

Visando cumprir o compromisso assumido com a categoria, é salutar que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado para



Fs. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

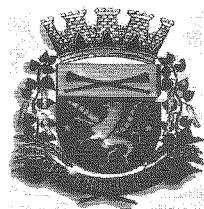
implantação dos novos valores ainda na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018, com efeitos de retroatividade ao mês de janeiro de 2018.

Por todo o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando, nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR MALACARNE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

14 DE FEVEREIRO DE 2.018.

ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO E TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO – MAGISTÉRIO, CATEGORIAS XIII, XIV E XV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

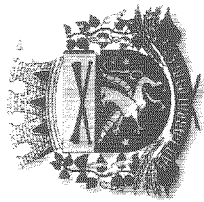
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido para os ocupantes do Cargo de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, o reajuste anual previsto pela a Lei do Piso Nacional (6,81%), fixando os vencimentos-base de conforme as tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.018.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de fevereiro de 2.018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGO

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	14	2.479,90	2.504,70	2.529,75	2.555,05	2.580,60	2.606,40	2.632,47	2.658,79	2.685,38	2.712,23	2.739,35	2.766,75	
		15	2.822,36	2.850,58	2.879,09	2.907,88	2.936,96	2.966,33	2.995,99	3.025,95	3.056,21	3.086,77	3.117,64	3.148,82	
		27	3.212,11	3.244,23	3.276,67	3.309,44	3.342,53	3.375,96	3.409,72	3.443,81	3.478,25	3.513,04	3.548,17	3.583,65	
		40	3.619,48	3.655,68	3.692,24	3.729,16	3.766,45	3.804,11	3.842,16	3.880,58	3.919,38	3.958,58	3.998,16	4.038,14	4.078,53
		53	4.119,31	4.160,50	4.202,11	4.244,13	4.286,57	4.329,44	4.372,73	4.416,46	4.460,62	4.505,23	4.550,28	4.595,78	4.641,74
		66	4.625,55	4.671,80	4.718,52	4.765,70	4.813,36	4.861,50	4.910,11	4.959,21	5.008,80	5.058,89	5.109,48	5.160,58	5.212,18
		79	5.264,30	5.316,95	5.370,12	5.423,82	5.478,05	5.532,84	5.588,16	5.644,05	5.700,49	5.757,49	5.815,07	5.873,22	5.931,95
		92	5.991,27	6.051,18	6.111,69	6.172,81	6.234,54	6.296,88	6.359,85	6.423,45	6.487,68	6.552,56	6.618,09	6.684,27	6.751,11
		105	6.818,62	6.886,81	6.955,68	7.025,23	7.095,48	7.166,44	7.238,10	7.310,48	7.383,59	7.457,43	7.532,00	7.607,32	7.683,39
		118	7.760,23	7.837,83	7.916,21	7.995,37	8.075,32	8.156,08	8.237,64	8.320,01	8.403,21	8.487,25	8.572,12	8.657,84	8.744,42
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério	14	4.625,55	4.671,80	4.718,52	4.765,70	4.813,36	4.861,50	4.910,11	4.959,21	5.008,80	5.058,89	5.109,48	5.160,58	5.212,18
		15	5.264,30	5.316,95	5.370,12	5.423,82	5.478,05	5.532,84	5.588,16	5.644,05	5.700,49	5.757,49	5.815,07	5.873,22	5.931,95
		27	5.991,27	6.051,18	6.111,69	6.172,81	6.234,54	6.296,88	6.359,85	6.423,45	6.487,68	6.552,56	6.618,09	6.684,27	6.751,11
		40	6.818,62	6.886,81	6.955,68	7.025,23	7.095,48	7.166,44	7.238,10	7.310,48	7.383,59	7.457,43	7.532,00	7.607,32	7.683,39
		53	7.760,23	7.837,83	7.916,21	7.995,37	8.075,32	8.156,08	8.237,64	8.320,01	8.403,21	8.487,25	8.572,12	8.657,84	8.744,42
		66	9.381,11	9.448,11	9.515,11	9.582,11	9.649,11	9.716,11	9.783,11	9.850,11	9.917,11	9.984,11	10.051,11	10.118,11	10.185,11
		79	10.802,00	10.869,00	10.936,00	11.003,00	11.070,00	11.137,00	11.204,00	11.271,00	11.338,00	11.405,00	11.472,00	11.539,00	11.606,00
		92	12.423,00	12.490,00	12.557,00	12.624,00	12.691,00	12.758,00	12.825,00	12.892,00	12.959,00	13.026,00	13.093,00	13.160,00	13.227,00
		105	14.044,00	14.111,00	14.178,00	14.245,00	14.312,00	14.379,00	14.446,00	14.513,00	14.580,00	14.647,00	14.714,00	14.781,00	14.848,00
		118	15.665,00	15.732,00	15.799,00	15.866,00	15.933,00	16.000,00	16.067,00	16.134,00	16.201,00	16.268,00	16.335,00	16.402,00	16.469,00

